

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.511, DE 14 DE MAIO DE 1981 - D.O. 15/05/81

Atribui novos valores aos vencimentos e representação dos cargos do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os vencimentos e a representação dos cargos do Ministério Público e de seus serviços auxiliares passam a ter os valores anunciados no Anexo Único, parte integrante da Lei.

Art. 2.º - Os proventos do Pessoal inativo do Ministério Público serão automaticamente reajustados na mesma proporção estabelecida por esta Lei, observados os preceitos previstos nos textos constitucionais.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1.º de maio de 1981.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 1981.

VIRGÍLIO TÁVORA
João Viana de Araújo
Ozias Monteiro Rodrigues

ANEXO ÚNICO a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 10.511, de 14 de maio de 1981.

MINISTÉRIO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Vigência	Vencimento Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$
Subprocurador	01.05.81	79.380	4.200	83.850
	01.08.81	111.130	5.880	117.010

DENOMINAÇÃO	Vencimento (Cr\$) a partir de 01.05.81	Vencimento (Cr\$) a partir de 01.08.81
Corregedor do Ministério Público.....	79.380	111.130
Curador.....	74.500	104.300
Promotor Justiça Pública.....	74.500	104.300
Promotor de 4.ª Entrância.....	70.875	99.225
Promotor de 3.ª Entrância.....	63.000	88.200
Promotor de 2.ª Entrância.....	55.125	77.175
Promotor de 1.ª Entrância.....	47.250	66.150
Secretário.....	79.380	111.130
Subsecretário.....	71.500	100.100